

DELIBERAÇÃO
sobre
**RECURSO DE MANUEL ARMANDO LOPES MARTINS CONTRA O
BOLETIM MUNICIPAL DE PENEDONO**

17

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Junho de 2005)

I FACTOS

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Maio último, um recurso de Manuel Armando Lopes Martins contra o Boletim Municipal de Penedono, por não ter publicado uma resposta a um editorial inserto na edição Janeiro/Fevereiro de 2005, com o seguinte teor:

1º

“Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Penedono de 3 de Janeiro, o recorrente, vereador eleito por um grupo de cidadãos, e o recorrido, João Manuel Rodrigues de Carvalho, presidente do mesmo órgão municipal, envolveram-se em forte discussão.(doc 1).

2º

Segundo declaração para a acta do presidente (e director do BM), na reunião de 17 de Janeiro, o ora recorrente teria chamado àquele “filho da puta”.

3º

O Director do BM, em editorial publicado na página 3 do periódico nº 113 (doc 2), distribuído em 14 de Março, referiu-se à sobredita discussão, acusando o recorrente de ter insultado sua mãe.

4º

O signatário apresentou, no dia 26 de Abril, invocando o seu direito de resposta, o doc.3, o qual se cinge directa e exclusivamente às acusações que lhe foram feitas no aludido editorial.

5º

No dia 9 do mês de Maio em curso, foi distribuído o BM nº 114, o qual não inclui o texto entregue ao abrigo do direito de resposta. (...)

3. Diz-se no editorial publicado pelo Boletim o seguinte:

“Neste mesmo espaço, no BM Nº. 105, de Março/Abril de 2003 dizia-vos: “ se eu, não for o homem sério que os meus pais me ensinaram a ser, então todos me deveis condenar...”.

Brevemente estará concluído o meu presente mandato à frente dos destinos do nosso concelho.

Estes últimos quatro longos anos foram um autêntico pesadelo. De tudo fui acusado... Uns tantos persistem em denegrir a minha imagem. Tudo vale quando, à viva força, se pretende manipular a opinião pública.)

Ditador, mal educado, boçal, etc., etc..

Tive de assinar inúmeros Termos de Identidade e Residência. Várias vezes fui constituído arguido. Muitas vezes fui ouvido pela Polícia Judiciária, que me seguiu, investigando-me passo a passo...

Ainda nesse mesmo lugar e nesse mesmo Boletim Municipal afirmava: "... acredito, seriamente, que a justiça tarda mas sempre chega."

Apesar do tempo entretanto decorrido, mantenho a mesma fé. A tudo tenho resistido com o silêncio próprio dos humildes, com a personalidade que me caracteriza e a força de vontade e firmeza de actuação que me são peculiares.

A minha conduta moral e política nunca me levou a ignorar ou humilhar quem quer que fosse. Creio bem ter sempre revelado um espírito de tolerância, de respeito, coadjuvado pela tenacidade, paciência e persistência necessárias à correcta prossecução dos objectivos que me norteiam.

Afinal, os criadores de uma falsa imagem para a minha pessoa, não só me ofendem com os mais escabrosos nomes como, publicamente, ofendem a minha própria mãe, uma heroína, que como todas as mães, se devotou de alma e coração à educação de sete filhos que Deus lhe deu.

Mãe, que sempre me consciencializou de que não sou nem mais nem menos do que os outros. Mãe, que sempre me ensinou a utilizar a minha força interior em proveito dos outros, pois, só assim conseguiria um acréscimo de eficiência e um aumento da minha própria satisfação.

Imperdoável! Mesquinho! Sem qualificação!

Mas ninguém pense que vivo obcecado por estes problemas. Continuo com toda a serenidade a acreditar na Justiça. Não sou homem para dar importância àquilo que a não tem.

Preocupa-me muito mais o facto de a Senhora das Candeias, que se celebrou no passado dois de Fevereiro, não tenha cumprido com a tradição. A candelária estava de facto a rir mas o Inverno... esse, continua seco, mesmo muito seco e, também Fevereiro passou sem precipitação que se visse, criando-nos falsas expectativas com os flocozitos de neve que caíram nos últimos dias.(...)"

4. A resposta que o recorrente pretende ver publicada é a seguinte:

1. No seu último Editorial, indigno de um presidente de câmara, referiu-se V.Exa a recentes episódios e, mais directamente, ao facto de eu lhe ter chamado algo, na reunião de 3 de Janeiro passado, que é já do conhecimento geral, devido a declaração de V.Exa. na acta da reunião de 17 de Janeiro.
2. É um comportamento incorrecto não explicar aos leitores que aquele incidente ocorreu ripostando eu directa e emocionalmente à afirmação de V.Exa. de "eu ter andado a fazer peditórios com grupos de jovens pelo concelho para tirar o meu curso", motivo do inquérito-crime por injúria e difamação já pendente no Tribunal da Mêda
3. Segundo qualquer dicionário, o epíteto que lhe chamei – como o "filho-da-mãe"! – é sinónimo de pessoa ordinária (que faz ou diz ordinarices) e foi exclusivamente a si que, devido à situação emocional provocada, dirigi tal epíteto. Não conheço a mãe de V.Exa.
4. Nunca trouxe para a política, contrariamente ao que V.Exa. faz sistematicamente, os familiares dos meus adversários. Que culpa têm as nossas respeitáveis mães das nossas "filhas-da-putice"? O nosso Povo diz, na sua sabedoria: - "..., fora a mãe que não tem culpa!"

5. Assim, relativamente à difamação contida no referido Editorial, já pedi à competente autoridade judiciária a instauração do respectivo processo-crime (mais um!). A justiça tarda, mas vai chegando!
6. Peço, por outro lado, a V.Exa., Senhor Director do Boletim Municipal, ao abrigo do direito de resposta que me é facultado pelos artigos 24º e 25º da Lei nº. 2/99, de 13 de Janeiro, a publicação destas menos de três centenas de palavras no próximo Boletim Municipal.

J7

II ANÁLISE

1. O conhecimento do presente recurso cabe no âmbito das competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social, por força do estabelecido na alínea i) do artigo 3º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto e no artigo 27º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa).
2. Importa sublinhar desde já que os boletins autárquicos que contenham informação de carácter geral sobre a vida da autarquia, como é o caso do Boletim Municipal de Penedono, constituem órgãos de comunicação social de serviço público subordinados à Lei de Imprensa.
3. Nos termos do artigo 24º da referida Lei, existe direito de resposta nas publicações periódicas quando qualquer pessoa singular ou colectiva tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama.
4. Passando ao caso concreto, é patente a insustentabilidade da fundamentação apresentada pelo recorrente para o exercício do direito invocado.
5. Com efeito, muito embora o Director do Boletim possa ter utilizado no editorial contestado uma forma de escrita de dupla leitura, especulando a propósito de um insulto de que teria sido alvo e que traduz como tendo sido dirigido à sua mãe, o certo é que nem identifica expressa e claramente a ocorrência nem o seu autor.

6. Por outro lado, a referência subentendida que o recorrente alega nele se reflectir, cuja valoração jurídica não pode, aliás, ser tida como inequívoca, não seria, por si só, lesiva da sua reputação e boa fama e de lhe fundamentar a titularidade do direito que se arroga, não justificando qualquer correcção ou desmentido por ser óbvio o uso, na circunstância, de um segundo sentido interpretativo do epíteto em causa, que é do conhecimento geral. J7
7. Sublinhe-se que a Lei de Imprensa não se encaminhou, como poderia ter feito, para o desenho de um respondente caracterizado por interesses hipotéticos, alegadamente visados na peça. Pelo contrário, o que visa salvaguardar, no âmbito do direito de resposta, é o direito de publicitar uma contraversão face a algo que atinja a reputação e boa fama do respondente, de acordo com requisitos substanciais e formais precisos na lei, o que, manifestamente, não se verifica no caso vertente.
8. É, de facto, patente a não conformidade do escrito do recorrente aos parâmetros do instituto do direito de reposta, porquanto não visa apresentar a sua versão pessoal de referências relativas à sua pessoa, mas deriva para explicações em que assume a autoria dos referidos insultos dirigidos ao recorrente e as circunstâncias que os motivaram, questões sem óbvia relação útil com o texto contestado.
9. Pelas considerações expostas, o Boletim Municipal de Penedono não estava obrigado a publicar o escrito do recorrente, por este não ser titular do direito reclamado.
10. A AACS não deixa, porém, de chamar a atenção do Director do Boletim para a inconveniência de utilizar para fins pessoais ou de confronto político os editoriais de uma publicação de serviço público, cuja existência só tem justificação se estiver, em exclusivo, ao serviço dos interesses directos da respectiva colectividade local, num contexto de pluralismo informativo.

11. Note-se a finalizar, que o Boletim Municipal de Penedono omitiu o dever de notificação escrita do interessado, acerca da recusa da publicação da resposta e do seu fundamento, desrespeitando o disposto nº 7 do artigo 26º da Lei de Imprensa, o que suscita a advertência nesse sentido na Conclusão que se segue.

CONCLUSÃO:

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um recurso do vereador Manuel Armando Lopes Martins contra o Boletim Municipal de Penedono, por este não ter publicado uma resposta a um editorial inserto na edição Janeiro/Fevereiro de 2005, delibera não lhe dar provimento por considerar que, na circunstância, não se encontram preenchidos os pressupostos previstos, no invocado artigo 24º da Lei de Imprensa, para o exercício do direito de resposta

Delibera ainda advertir o Boletim Municipal de Penedono para a necessidade de dar cumprimento estrito à Lei de Imprensa, em sede de direito de resposta, fundamentando, em tempo, junto dos respondente, as razões pela quais a sua resposta não é publicada.

Chama-se enfim a atenção para a inconveniência de utilizar boletins autárquicos com fins pessoais ou de confronto político.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.
(Relatora do processo: Maria de Lurdes Monteiro)***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Junho de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro